

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Departamento de Administração Geral

Deliberação n.º 1220/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 27 de Maio de 2010:

Dr. Francisco José Monteiro Paiva Taveira — nomeado coordenador do Gabinete Médico-Legal de Santa Maria da Feira, em comissão de serviço, por um período de três anos a partir de 6 de Junho de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

Dr.ª Liliana Mónica Godinho dos Santos — nomeada coordenadora do Gabinete Médico-Legal de Viana do Castelo, em comissão de serviço, por um período de três anos a partir de 6 de Junho de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

2 de Julho de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

203461538

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11469/2010

Considerando que:

O Programa do XVIII Governo Constitucional integra, nas prioridades definidas, a internacionalização do sector agro-alimentar e florestal; O sector da fruta, legumes e flores constitui uma das áreas mais dinâmicas e com forte potencial exportador;

As associações deste sector pretendem a criação de uma estrutura que assegure, de forma articulada, a promoção e internacionalização da fruta, legumes e flores de Portugal, prevendo a sua constituição até ao próximo mês de Setembro;

Este objectivo não é facilmente alcançável, dado o actual número e grau de dispersão das associações representativas do sector, não dispondo estas de capacidade organizada para promover internacionalmente os respectivos produtos;

O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas deve, na prossecução da sua missão, apoiar e dinamizar as iniciativas que cumpram os objectivos de internacionalização do sector agro-alimentar e florestal:

Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino:

Cometer ao Eng.º José António de Sousa Canha, do quadro do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, a missão de coordenar, em articulação com as associações representativas do sector, a constituição e dinamização de uma estrutura para a promoção e internacionalização do sector das frutas, legumes e flores, sendo as respectivas tarefas prosseguidas na minha dependência directa.

7 de Julho de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203464308

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11470/2010

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume a promoção da certificação como parte da estratégia para a valorização da floresta portuguesa e para a competitividade dos produtos nacionais de base florestal.

A certificação da gestão florestal sustentável é um procedimento de adesão voluntária, que contribui para a valorização dos produtos florestais, uma vez que é avaliada a qualidade da gestão florestal, em relação a um conjunto de normas aplicáveis a uma unidade territorial definida e tendo em atenção os valores económicos, ambientais, sociais e culturais existentes.

A certificação é, assim, um factor importante para o desenvolvimento sustentável da floresta portuguesa, promove a gestão activa e profissional

dos espaços florestais contribuindo para a melhoria da competitividade dos mesmos, bem como para a redução dos riscos associados.

Os apoios que ora se pretende implementar inserem-se na certificação de gestão e dos produtos florestais a que alude a alínea g) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, que cria o Fundo Florestal Permanente (FFP), e enquadram-se no eixo de intervenção «Sustentabilidade da floresta» a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Administração e Gestão do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 287/2010, de 27 de Maio.

O apoio à certificação da gestão florestal sustentável privilegia as áreas aderentes das zonas de intervenção florestal (ZIF) como forma de estímulo ao seu desenvolvimento, sucedendo-se a outros apoios já anteriormente atribuídos.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Administração e Gestão do Fundo Florestal Permanente, aprovado em anexo à Portaria n.º 287/2010, de 27 de Maio, determino:

1 — A atribuição de apoios financeiros à certificação da gestão florestal sustentável, que se inserem no eixo de intervenção referente à sustentabilidade da floresta.

2 — Os apoios financeiros à certificação da gestão florestal sustentável a conceder pelo Fundo Florestal Permanente visam a constituição de sistemas de certificação da gestão florestal ou a adesão a sistemas de certificação da gestão florestal já existentes.

3 — Os apoios financeiros são atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável.

4 — São beneficiários dos presentes apoios os proprietários e produtores florestais, as organizações de produtores florestais e os órgãos de administração de baldios não submetidos a regime florestal, bem como entidades gestoras de zonas de intervenção floresta (ZIF) e entidades de vocação florestal, nomeadamente aquelas que integram pólos de competitividade e tecnologia.

5 — O montante de apoio a conceder corresponde a 80 % das despesas elegíveis no caso das áreas aderentes a ZIF e 50 % para as áreas não aderentes até ao máximo de € 10 por hectare para a constituição de sistemas de certificação da gestão florestal e € 6 por hectare para a adesão a sistemas de certificação de gestão florestal já existentes.

6 — A área mínima aceite para candidaturas à constituição de sistemas de certificação é de 750 ha.

7 — O período para apresentação de candidaturas vigora entre 15 de Setembro e 30 de Outubro de 2010 e entre 3 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2011.

8 — As candidaturas para atribuição dos apoios estão sujeitas à seguinte hierarquização, que só se efectuará caso a dotação disponibilizada para esta tipologia de apoio for inferior ao total do apoio previsual a atribuir às candidaturas a concurso:

a) 1.º critério — candidaturas que promovam o aumento de áreas certificadas de sistemas de certificação de gestão florestal sustentável existentes;

b) 2.º critério — inserção em área de aderentes a ZIF;

c) 3.º critério — candidaturas cujos beneficiários integrem pólos de competitividade e tecnologia;

d) 4.º critério — candidaturas com maior área proposta para certificação.

9 — As áreas submetidas ao regime florestal podem beneficiar deste apoio através de protocolo. Neste caso específico são concedidos apoios não reembolsáveis que cobrem a totalidade das despesas elegíveis.

10 — O presente despacho aplica-se apenas nas áreas para as quais não foi ainda atribuído o certificado de gestão florestal sustentável.

11 — As normas técnicas de aplicação e tramitação processual para a apresentação, análise e decisão das candidaturas aos apoios, bem como o pagamento e controlo dos apoios, são fixadas por circular do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., conforme o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 287/2010, de 27 de Maio.

29 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203461951

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso (extracto) n.º 13956/2010

Pedido de registo de denominação de origem — Maçã Riscadinha de Palmela

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto, faço público que a Cooperativa